DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8554/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10863/2018
PROTOCOLO	: 1933352
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS
JURISDICIONADO	: CLEBER DE AMORIM BORGES
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR PRESIDENTE (18/6/18 A 30/5/19)
INTERESSADO	: VALDENOR FERREIRA DO PRADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, ao servidor Valdenor Ferreira do Prado, que ocupou o cargo de operador de máquinas, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, no Município de Terenos.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 8142/2022** (pç. 28, fls. 47-48), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 11660/2022** (pç. 29, fl. 49), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e no artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e artigo 3º da Lei Complementar Municipal n. 003/2005, tendo sido concedida por meio da Portaria IAPESEM n. 006/2018, publicada em 07/08/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n. 2158 (peça 11) tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor **Valdenor Ferreira do Prado**, que ocupou o cargo operador de máquinas, no Município de Terenos, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC